

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043188/2013
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 08/08/2013 ÀS 09:52

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMELHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR , CNPJ n. 11.443.664/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR OLIVATTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **PR-Nova Esperança**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Não obstante o recente entendimento sedimentado na Súmula 277 do TST, no sentido de que "As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidos mediante negociação coletiva de trabalho" (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012) , e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirados como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para PRORROGAÇÃO DA CCT 2012/13, nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração do presente termo foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

A presente Convenção Coletiva tem por finalidade prorrogar até o dia 31/agosto/2013 a vigência/aplicabilidade da CCT 2012/13, em todas as suas cláusulas e ainda regular o trabalho extraordinário no dia 10/agosto/2013, véspera do dia dos Pais, conforme regulamentação prevista na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA NO SÁBADO VÉSPERA DIA DOS PAIS

Autoriza-se a utilização da mão-de-obra dos empregados no sábado que antecede o feriado do Dia dos Pais, 10/agosto/2013, nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro. A jornada de trabalho neste dia será das 09h00 às 17h00, com intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, com fornecimento gratuito de refeição tipo marmiteix acompanhado de um refrigerante, ou valor equivalente a 2,5% do piso da categoria;

Parágrafo segundo. A jornada extraordinária efetivamente trabalhada após a quarta hora, será paga com adicional de 80%, inclusive para empregados comissionados, sendo vedada a compensação.

Parágrafo terceiro. Pelo descumprimento das disposições negociadas supra, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a R\$ 300,00 (trezentos reais), que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) para o SINCOMAR. Tal penalidade caberá por ocasião e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRESENTE TERMO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contidas na CCT 2012/2013.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**MOACIR OLIVATTI
PRESIDENTE
SINCOVANE- SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ASSEMBLHADOS DE NOVA ESPERANCA-PR**

SEM VALOR LEGAL